



LEI MUNICIPAL Nº. 4.051/2015

EMENTA: Autoriza a desafetação e doação de imóvel público e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar com encargo a Empresa ERT REPRESENTACAO E PRESTACAO DE SERVICO E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n° 05.828.096/0001-02, o imóvel de propriedade deste Município, situado na Fazenda Cristina, com as seguintes descrições:

Lote nº 101 - "Área Remanescente 05"

Um lote de terreno, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações;

Frente: mede 30,00m, confrontando com Estrada Projetada.

Lado direito: mede 24,99m, confrontado com Gleba 102.

Lado esquerdo: mede 24,99m, confrontando com Gleba 100.

Fundos: mede 30,00m, confrontando com Gleba 125.

Área: mede 749,67m²

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da Empresa ERT REPRESENTACAO E PRESTACAO DE SERVICO E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.828.096/0001-02, que tem como atividade econômica principal correspondente de instituições financeiras.

Art. 3º - Como encargo a Donatária terá os prazos máximos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para início das obras de construção e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, contados a partir desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 30 de dezembro de 2015.

ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito



PROJETO DE LEI Nº. 063/2015

EMENTA: Autoriza a desafetação e doação com encargo de imóvel público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA – DECRETA:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar com encargo a Empresa ERT REPRESENTACAO E PRESTACAO DE SERVICO E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n° 05.828.096/0001-02, o imóvel de propriedade deste Município, situado na Fazenda Cristina, com as seguintes descrições:

Lote nº 101 - "Área Remanescente 05"

Um lote de terreno, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações;

Frente: mede 30,00m, confrontando com Estrada Projetada.

Lado direito: mede 24,99m, confrontado com Gleba 102.

Lado esquerdo: mede 24,99m, confrontando com Gleba 100.

Fundos: mede 30,00m, confrontando com Gleba 125.

Área: mede 749,67m²

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da Empresa ERT REPRESENTACAO E PRESTACAO DE SERVICO E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.828.096/0001-02, que tem como atividade econômica principal correspondente de instituições financeiras.



Art. 3° - Como encargo a Donatária terá os prazos máximos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para início das obras de construção e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, contados a partir desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 15 de dezembro de 2015.

EQUALDO BIONE DE MELO JÉNIOR

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO –

JOSÉ GERALDO GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR - 1° SECRETÁRIO –

ALECSANDRO AMÁNCIO PEREIRA

- 2º SECRETÁRIO-